

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ nº 00.012.377/0001-60 NIRE 52300015910

nas datas de pagamento e proporções a serem indicadas na Escritura de Emissão, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures a serem estabelecidas na Escritura de Emissão ("Amortização das Debêntures da 2ª Série").

e. **Amortização das Debêntures da 3ª Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será pago em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento e proporções a serem indicadas na Escritura de Emissão, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures a serem estabelecidas na Escritura de Emissão ("Amortização das Debêntures da 3ª Série") e, em conjunto com a Amortização das Debêntures da 1ª Série e a Amortização das Debêntures da 2ª Série, "Amortização das Debêntures";

(s) **Remuneração das Debêntures:**

a. **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, limitado a de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da remuneração em questão. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula da Escritura de Emissão. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, a definição da quantidade das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração da 1ª Série será objeto de aditamento da Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos titulares das Debêntures e/ou dos CRA, ou aprovação societária pela Companhia;

b. **Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Data de Auração"), e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na Data de Auração acrescida exponencialmente de spread de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série"), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, nos termos a serem previstos da Escritura de Emissão, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Após a Data de Auração e antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série, a definição da quantidade das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série será objeto de aditamento da Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos titulares das Debêntures e/ou dos CRA, ou aprovação societária pela Companhia;

e. **Remuneração das Debêntures da 3ª Série:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures da 3ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser apurada na Data de Auração, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2033, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na Data de Auração acrescida exponencialmente de spread de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, ambos calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da 3ª Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e com a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, "Remuneração", desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Após a Data de Auração e antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série, a definição da quantidade das Debêntures da 3ª Série e da Remuneração da 3ª Série será objeto de aditamento da Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos titulares das Debêntures e/ou dos CRA, ou aprovação societária pela Companhia;

(t) **Data de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma, indistintamente, "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração a ser prevista na Escritura de Emissão;

(u) **Multa e Juros Moratórias:** Sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo impositividade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devida-

mente acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórias à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis ("Encargos Moratórias");

(v) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja in natura, que para os fins do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, que não sejam partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118, a serem indicados exaustivamente na tabela constante da Escritura de Emissão ("Produtores Rurais"), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme o cronograma indicativo a ser previsto na Escritura de Emissão, de tal forma que a Companhia possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM 60, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076;

(w) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas, dos Encargos Moratórias e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado");

(x) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(y) **Aquisição Facultativa:** A Companhia renunciará, nos termos da Escritura de Emissão, a sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures;

(z) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso (i) não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão) entre a Companhia, a Securitizadora e os titulares de CRA da 1ª Série representando (a) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização); e (b) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 1ª Série dos presentes na respectiva assembleia, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, ou caso, em segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série mencionada acima ou, ainda, caso não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Escritura de Emissão; e/ou (ii) não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão) entre a Companhia, a Securitizadora e os titulares de CRA da 2ª Série e da 3ª Série representando (a) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 2ª Série e da 3ª Série; e (b) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 2ª Série e da 3ª Série dos presentes na respectiva assembleia, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da 2ª Série e da 3ª Série, ou caso, em segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e da 3ª Série conforme mencionada na Escritura de Emissão ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA para definição do novo parâmetro, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em segunda convocação ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Tal Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e Encargos Moratórias (se houver) devidos até a data do efetivo resgate, calculados, conforme parâmetros definidos na Escritura de Emissão, pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório estarão previstos na Escritura de Emissão;

(aa) **Resgate Antecipado Facultativo:** Será admitido o resgate antecipado facultativo total das Debêntures e, consequentemente, dos CRA na hipótese de, após a Data da Primeira Integralização, caso qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre os CRA, conforme o estabelecido na Escritura de Emissão ("Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo"). Nesta hipótese, a Companhia poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério: (i) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que o titular das Debêntures receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou (ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, mediante envio de notificação à Securitizadora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou seu saldo ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos tributos novos ou majorados até então incidentes e da respectiva Remuneração e Encargos Moratórias (se houver) devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Os demais termos e condições do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo estarão previstos na Escritura de Emissão;

(bb) **Oferta de Resgate Total:** A partir da Data de Emissão, inclusive, na ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Compa-

nhia que altere o controle societário direto e/ou indireto da Companhia e/ou que acarrete a extinção da Companhia, conforme disposto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, o que acarretará, de forma consequente, uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade dos CRA emitidos e integralizados ("Oferta de Resgate Total"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Total estarão previstos na Escritura de Emissão;

(cc) **Amortização Extraordinária:** Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ou das Debêntures da 3ª Série;

(dd) **Local de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Companhia mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), observado, em qualquer hipótese, o descaçamento mínimo de 2 (dois) Dias Úteis entre o pagamento das parcelas das Debêntures e o pagamento das parcelas dos CRA;

(ee) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(ff) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e, respeitadas as condições deliberadas no item (i) acima, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia.

(ii) **aprovar** a celebração, pela Companhia, conforme item "I" da Ordem do Dia acima, de todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação e formalização da Emissão e da emissão dos CRA e da Oferta, incluindo, sem se limitar, à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos que venham a ser celebrados no âmbito da Emissão, da Emissão dos CRA, e/ou da Oferta;

(iii) **aprovar** que a diretoria da Companhia ou seus procuradores, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da Emissão, da emissão dos CRA e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a contratação, pela Companhia, conforme item "II" da Ordem do Dia acima, dos prestadores de serviços da Emissão, da Emissão dos CRA e da Oferta, e seus respectivos aditamentos, bem como o pagamento das remunerações/comissões e a celebração dos respectivos instrumentos particulares de contratação dos prestadores de serviços da Emissão, da Emissão dos CRA e da Oferta, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a (a) contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160 ("Coordenadores"), fixando-lhes os respectivos honorários; e (b) contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a emissão dos CRA, tais como a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o banco liquidante e escriturador mandatário, o custodiante, o sistema de distribuição e negociação dos CRA, a agência de rating e os assessores legais da Oferta, entre outros, fixando-lhes os respectivos honorários; e

(iv) **aprovar** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria em virtude das matérias previstas nos itens "I", "II" e "III" da Ordem do Dia acima.

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

8. **ACIONISTAS PRESENTES:** (i) Evaristo Lira Baraúna; e (ii) Selma Jahaj Baraúna.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Evaristo Lira Baraúna
Presidente

Arvando Fernandes de Souza
Secretário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA
Página 16 de 16

Certificamos que o ato da empresa CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02499878134	EVARISTO LIRA BARAUNA
08747792191	ARVANDO FERNANDES DE SOUZA



CERTIFICADO DO REGISTRO EM 22/10/2024 10:59 SOB Nº 20243606125. PROTOCOLO: 243606125 DE 22/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415015238. CNPJ DA SEDE: 00012377000160. NIRE: 52300015910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/10/2024.
CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA SA

SUZANA FONTES BORGES FILETI SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldompreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

